



## PARECER JURÍDICO

Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE**

Requerido: **Assessoria Jurídica Municipal**

Assunto: Contratação de serviço de assistência técnica e extensão rural.

### 1. Relatório

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico para analisar a possibilidade de contratação da EPAGRI para que preste serviços de assistência técnica e extensão rural aos produtores do Município de Água Doce.

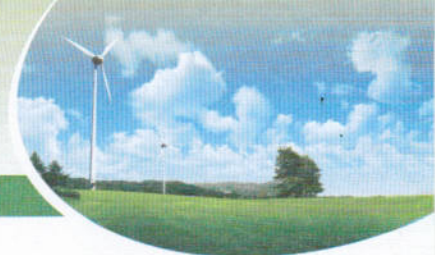
Valor sugerido é de R\$ 33.433,60 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) para o ano de 2020.

É o relatório.

### 2. Parecer:

A Epagri é uma empresa pública, vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca. A Empresa foi criada em 1991, e possui vasto histórico de trabalhos de pesquisa e extensão rural e pesqueira, com experiência em diferentes áreas. As ações de pesquisa e extensão rural da Epagri buscam a geração de renda nas propriedades rurais, através do aumento da produtividade, da redução de custos, da diversificação e da agregação de valor à produção. A Epagri presta, ainda, mais de 350 mil assistências anuais a agricultores familiares, pescadores artesanais e comunidades indígenas e quilombolas.

Assim, por ser a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, "planejar, coordenar, controlar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária".



Estabelece a lei 8666/93:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

...

*VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

O valor é compatível com o praticado no ano anterior, sendo somente acrescido o INPC, não havendo acréscimo de despesa.

Segundo pesquisa nos contratos de municípios do Estado com o porte parecido com Água Doce, demonstra que o valor é compatível com o praticado no mercado:

[https://www.arroioitrima.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/60901\\_1676350\\_CONTRATO\\_N000\\_1\\_2020\\_EPAGRI-2](https://www.arroioitrima.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/60901_1676350_CONTRATO_N000_1_2020_EPAGRI-2)


[https://static.fecam.net.br/uploads/576/arquivos/1701028\\_CONTRATO\\_N\\_01\\_2020\\_EPAGRI.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/576/arquivos/1701028_CONTRATO_N_01_2020_EPAGRI.pdf)

<https://www.mafr.sc.gov.br/noticias/index/ver/codNoticia/604903/codMapaltem/18158>

Assim, a contratação se enquadra no disposto no art. 24 VIII da Lei 8666/93, sendo o presente parecer meramente opinativo não vinculativo, não cabendo ao parecerista os motivos de conveniência e interesse da contratação.

É o Parecer. S. M. J.

Água Doce-SC, 08 de junho de 2020.

  
MARCIO MENDES DA ROSA  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 28.344